



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

### PORTARIA DG Nº 60, DE 29 DE ABRIL DE 2024

[Alterada pela Portaria DG nº 122/2024](#)

Fixa o limite anual de reembolso, a título de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica, por beneficiário, para o exercício financeiro 2024.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e controle da execução orçamentária referente às ações de saúde dos beneficiários do Tribunal, em especial o reembolso a título de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Portaria nº 313, de 28 de setembro de 2023, da Presidência,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar em R\$ 1.632,97 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) o limite anual ordinário a que cada beneficiário fará jus, a título de reembolso de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica.~~

Art. 1º Fixar em R\$ 2.076,26 (dois mil setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o limite anual ordinário a que cada beneficiário fará jus, a título de reembolso de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica. ([Caput com redação alterada pela Portaria DG nº 122/2024](#))

§ 1º Para fixação do limite anual ordinário global passível de reembolso, o limite individual estabelecido no *caput* será multiplicado pelo número de integrantes de um mesmo grupo familiar.

§ 2º Para os fins previstos no § 1º deste artigo, considera-se grupo familiar o conjunto formado pelo servidor titular e os respectivos dependentes cadastrados como beneficiários no plano de saúde custeado pelo Tribunal.

§ 3º O beneficiário, titular ou dependente, poderá extrapolar o limite individual a que faz jus, desde que o somatório dos valores individuais de seu grupo familiar esteja dentro do limite global estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor anual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, segundo disponibilidade orçamentária a ser fixada conforme reajuste ou revisão do plano de assistência à saúde contratado pelo Tribunal.

Art. 2º O beneficiário deverá formalizar a solicitação de reembolso farmacêutico, vacinal ou odontológico através do sistema eletrônico disponibilizado no Portal de Serviços na *Intranet* e na *Extranet* do Tribunal.

Parágrafo único. A Seção de Gestão de Assistência Médica e Odontológica – SAMEO – analisará mensalmente os pedidos e, após homologação da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS –, encaminhará à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG – os pedidos deferidos para inclusão dos respectivos reembolsos na folha de pagamento, observando o limite estipulado no § 1º do art. 1º desta portaria.

Art. 3º O beneficiário deve continuar solicitando reembolso de suas despesas com assistência farmacêutica, vacinal e odontológica através do sistema eletrônico mencionado no *caput* do art. 2º desta portaria, ainda que já tenha sido extrapolado, no respectivo exercício financeiro, o limite anual ordinário global de seu grupo familiar.

§ 1º As solicitações deferidas, apresentadas nos termos do *caput* deste artigo, serão registradas para eventual reembolso suplementar, na hipótese de disponibilidade orçamentária a ser apurada ao final do respectivo exercício financeiro.

§ 2º O reembolso suplementar previsto no § 1º deste artigo somente poderá ser pago após 60 (sessenta) dias contados do término do exercício financeiro, prazo final para apresentação das solicitações de reembolso, conforme o disposto no § 1º do art. 22 da Portaria nº 313, de 2023, da Presidência.

Art. 4º Fica estabelecido, como teto anual individual de reembolso suplementar, o valor correspondente a 12 (doze) parcelas de 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão "13", cujo pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de reembolso suplementar, não se aplica o disposto no § 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 5º O reembolso suplementar será pago de acordo com os valores absolutos individuais solicitados, respeitando-se o limite previsto no *caput* do art. 4º e a disponibilidade orçamentária, segundo critérios isonômicos de rateio entre os beneficiários solicitantes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

CASSIANA LOPES VIANA  
Diretora-Geral